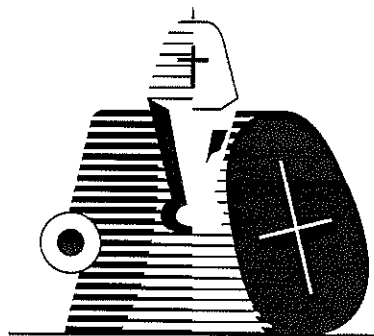




MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

**- PROJETO DE REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO DE
ARCOS DE VALDEVEZ**

30/05/2020



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

*Isabel, para colar o ponto
essent. no. da de Zelo das
pódm Assembleia. principal.*

07/05/2020

Sua Referência

Sua Comunicação de

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Nossa Referência

Of.º 2148/2020

Data

29-04-2020

Assunto: Projecto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, junto remeto a V. Exª. Projecto do Regulamento em epígrafe, acompanhado da certidão da deliberação camarária de 13.03.2020, relativa à sua aprovação pelo executivo, e de documentação relativa à consulta pública do referido projecto.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em treze de Março de dois mil e vinte, consta a seguinte deliberação: -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Presente o projeto, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os feitos legais, do Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio Local, na sequência do período de consulta pública, com a seguinte informação do Chefe de Divisão: -----

1 - Na sequência da deliberação camarária de 15-11-2019, foi submetido a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez, para recolha de sugestões e durante o prazo de 30 dias úteis. -----

2 - O referido projeto de Regulamento foi publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 4, de 7 de janeiro de 2020, através do Edital nº 29/2020, e o período de consulta pública terminou no passado dia 18. No referido prazo não foi registada qualquer sugestão ou contributo no sentido de alterar o mesmo. -----

3 - Nestes termos, o referido projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez está em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como a posterior submissão do mesmo à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação por aquele órgão, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de Regulamento, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação por aquele órgão, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013. -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o vereador Olegário Gomes Gonçalves. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 22 de Abril de dois mil e vinte. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ



REGULAMENTO

Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez

Preâmbulo

Considerando a importância económica e social do comércio na rede empresarial do concelho de Arcos de Valdevez e o potencial acrescido pelo aumento do fluxo de consumidores do concelho e das áreas limítrofes e de visitantes é necessário promover a revitalização do seu tecido social e económico.

A dinamização e revitalização da atividade comercial potencia o desenvolvimento integrado do concelho. O comércio, nomeadamente o tradicional, necessita de modernização e requalificação comercial e funcional que permita a fixação e a atração de novos clientes e de novos mercados, promova a criação de emprego e gere rendimento.

O Município de Arcos de Valdevez tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Concelho, devendo assumir a sua função de facilitador da sua atuação;

A promoção do desenvolvimento, como atribuição do Município, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterações posteriores (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

De acordo com o artigo 33º, nº 1 alíneas u) e ff) da referida Lei nº 75/2013, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal.»

Em reunião realizada em 15 de novembro de 2019, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do C.P.A., o projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez.

O referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias, na página da internet do Município de Arcos de Valdevez, e na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 4, de 7 de janeiro de 2020, através do Edital n.º 29/2020, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos.

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Lei habilitante**



O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento tem por objeto a criação do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez.
2. Este programa destina-se a apoiar a criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas de comércio no concelho de Arcos de Valdevez.

Artigo 3.º

Beneficiários dos projetos

1. Podem beneficiar dos incentivos as micro e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, cuja atividade principal se insira na divisão 47 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, excluindo:
 - a) A subclasse 47300 (Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados);
 - b) A subclasse 47790 (Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados);
 - c) A subclasse 47770 (Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados), quando associada à subclasse 47790 (Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados) ou à secção K (Atividades financeiras e de seguros);
 - d) A subclasse 47810 (Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco);
 - e) A subclasse 47820 (Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares);
 - f) A subclasse 47890 (Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos).

Artigo 4º

Condições específicas de elegibilidade do beneficiário

1. O beneficiário do projeto deve satisfazer as seguintes condições de acesso:
 - a) Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;
 - b) Apresentar, à data da candidatura, uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro definido no Anexo A do presente regulamento;
 - c) Ter sede fiscal no concelho de Arcos de Valdevez;
 - d) Encontrar-se legalmente constituído;
 - e) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
 - f) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - g) Ter dado início da atividade, para efeitos fiscais;

3


- h) Possuir o estatuto de micro e pequena empresa, obtido através da certificação eletrónica prevista do Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho, através da página eletrónica do IAPMEI.
- 2. As condições de elegibilidade do beneficiário, previstas no número anterior, são reportadas à data da candidatura.
- 3. O beneficiário deve apresentar os comprovativos das condições previstas nº 1 no prazo de 20 dias úteis após a publicação da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 5º

Condições específicas de elegibilidade dos projetos

O projeto deve cumprir as seguintes condições:

- a) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto, incluindo, pelo menos, 20% do montante do investimento elegível em capitais próprios, conforme previsto no Anexo A do presente regulamento;
- b) Possuir um prazo de execução até 12 meses a contar da data da publicação na página eletrónica da Câmara Municipal, da decisão de concessão do incentivo, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 16º;
- c) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção das despesas relativas aos estudos, projetos e processo de candidatura, desde que realizados há menos de seis meses;
- d) Corresponder a um investimento mínimo elegível de 5.000 € (cinco mil euros);
- e) Ter os projetos de arquitetura aprovados para efeito de execução do projeto, quando a sua aprovação seja exigida por lei;

Artigo 6º

Despesas Elegíveis dos projetos

- 1. Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se despesas elegíveis a afetar ao projeto objeto da candidatura, as relativas às seguintes Áreas de Investimento:
 - a) Requalificação da fachada, remodelação da área de venda ao público no interior do estabelecimento e aquisição de toldos ou reclamos para colocação no exterior do estabelecimento;
 - b) Aquisição de equipamentos e software para suporte à atividade comercial, nomeadamente, introdução de tecnologias de informação e comunicação, equipamentos e sistemas de segurança, dinamização de serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários;
 - c) Aquisição de equipamentos e mobiliário que se destinem a áreas de venda ao público, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos;
 - d) Aquisição de equipamentos, software e conceção de conteúdos destinados à criação ou dinamização da presença na Internet através de espaços virtuais de divulgação da oferta e de comércio eletrónico, para complemento à oferta existente no estabelecimento comercial;
 - e) Despesas com assistência técnica específica que tenha como objetivo o aumento da atratividade dos espaços de atendimento para o cliente, nomeadamente nas áreas da decoração, design de interiores, vitrinismo e tradução de conteúdos para língua estrangeira;

4



- f) Despesas com a criação e proteção da propriedade industrial, nomeadamente, o desenvolvimento de insígnias ou marcas e os custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial, designadamente taxas, pesquisas, anuidades e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
 - g) Estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura e de especialidades e processo de candidatura.
2. As despesas com aquisições de bens e serviços só são elegíveis se cumprirem com os seguintes requisitos:
- a) As aquisições devem ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo a Câmara Municipal, proceder à respetiva adequação dos valores;
 - b) As aquisições devem ser efetuadas em condições de mercado a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos.

Artigo 7º

Despesas não elegíveis dos projetos

1. As despesas não elegíveis são as seguintes:
- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
 - b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
 - c) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;
 - d) Aquisição de bens em estado de uso;
 - e) Juros durante o período de realização do investimento;
 - f) Fundo de maneo;
 - g) Trabalhos da empresa para ela própria;
 - h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
 - i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
 - j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
 - k) Aquisição de marcas;
 - l) Equipamentos de venda automática a colocar fora do estabelecimento objeto do projeto;
 - m) Despesas de funcionamento do beneficiário relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
 - n) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.
2. As aquisições de bens e serviços não são elegíveis se forem efetuadas a entidades com as quais o beneficiário, as empresas aderentes ou os respetivos dirigentes e familiares de primeiro grau, possuam ligações diretas ou indiretas de capital.

Artigo 8º

Incentivos a conceder dos projetos

1. O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 50 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de 10.000 euros por projeto.
2. Adicionalmente ao incentivo referido no número anterior, o projeto pode beneficiar de uma majoração de 10 % do valor do incentivo apurado se a Pontuação Final (PF) for superior ou igual a 85 pontos.
3. O projeto deve ter uma Pontuação Final (PF) superior a 50 pontos para ser apoiado.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação dos projetos

1. Os projetos são avaliados com base nos seguintes critérios:

- a) Critério A - grau de integração do projeto face às áreas de investimento definidas no nº1 do artigo 6º, classificado da seguinte forma:

- i. Pontuação correspondente às áreas de investimento com despesa elegível:

Áreas de Investimento	Pontuação
5 ou mais	100
3 a 4	70
2	40
1	20
Outras situações.	0

- ii. As áreas de investimento definidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º apenas são consideradas para este efeito, caso cada uma delas corresponda a pelo menos 10 % do investimento elegível do projeto;

- b) Critério B - criação líquida de postos de trabalho, classificada da seguinte forma:

- i. Pontuação correspondente ao número de postos de trabalho criados pela empresa:

Postos de trabalho	Pontuação
3 ou mais	100
2	80
1	50
Outras situações.	0

- ii. A criação líquida de postos de trabalho na empresa é calculada através da diferença entre o número de postos de trabalho existente no final do segundo mês após a conclusão do projeto e o número de postos de trabalho existente no final do mês anterior ao da data de abertura da fase de candidaturas.

- ii) Critério C - caráter inovador do projeto, aferido da seguinte forma:

- i. Na candidatura os beneficiários devem demonstrar o enquadramento do projeto nas seguintes prioridades de desenvolvimento:

- Valorizar a identidade regional e os recursos locais e a promoção do comércio tradicional.
- Participar em redes comerciais ligadas à comercialização de produtos de marca própria ou produtos locais;
- Introduzir conceitos inovadores de comercialização face às práticas habituais na atividade comercial em causa, nomeadamente implementar

6


mecanismos de interação eletrónica com o cliente no espaço de venda através de dispositivos móveis ou portáteis.

ii. Pontuação correspondente ao número de prioridades abrangidas pelo projeto:

Prioridades abrangidas	Pontuação
Três prioridades	100
Duas prioridades	80
Uma prioridade	40
Nenhuma Prioridade	0

2. A pontuação final (PF) do projeto é calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 \times A + 0,3 \times B + 0,3 \times C$$

Capítulo II

Procedimento, execução e fiscalização

Artigo 10.º

Competências

1. Compete aos Serviços da Câmara Municipal:
 - a) Receber e registar as candidaturas dos beneficiários;
 - b) Verificar as condições de elegibilidade previstas nos artigos 4º e 5º;
 - c) Analisar a viabilidade económica e financeira dos projetos;
 - d) Determinar o valor do incentivo financeiro a conceder ao projeto.
 - e) Ordenar por ordem decrescente em função da pontuação final do projeto (PF).
 - f) Submeter ao Executivo Municipal listagens com as propostas de decisão relativas às candidaturas;
 - g) Publicar as decisões sobre as candidaturas na página eletrónica da câmara municipal;
 - h) Validar os contratos submetidos pelos beneficiários para formalização da concessão dos incentivos financeiros;
 - i) Analisar os pedidos de pagamento de incentivo e proceder ao pagamento dos incentivos apurados;
 - j) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos investimentos e a utilização dos incentivos recebidos nos projetos;
 - k) Proceder ao encerramento dos projetos.
2. Para efeitos de execução das competências referidas no número anterior, a Câmara Municipal, pode recorrer ao parecer ou celebrar protocolos com entidades externas.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1. O presente programa de apoio tem carácter anual, podendo ser renovado por iguais períodos.
2. O limite da dotação orçamental do programa será definido por deliberação da Câmara Municipal.

7


3. O aviso de abertura de cada candidatura deve integrar, nomeadamente, os elementos relativos a cada concurso referidos na deliberação da Câmara Municipal previsto no número seguinte.
4. As candidaturas são apresentadas através do envio pela via eletrónica, utilizando o formulário eletrónico disponível na página eletrónica da Câmara Municipal;
5. As condições específicas das candidaturas são definidas por deliberação da Câmara Municipal, nomeadamente, datas de candidaturas, beneficiários, datas de publicação das decisões e dotações orçamentais;
6. Na deliberação a que se refere o número anterior podem ser definidas condições adicionais às disposições do presente Regulamento, nomeadamente:
 - a) Valores mínimos de pontuação final, abaixo dos quais os projetos são considerados não selecionados, independentemente da dotação orçamental da fase;
 - b) Limite aos setores de atividade beneficiários;
 - c) Limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário;
 - d) Condições de elegibilidade do beneficiário ou do projeto;
 - e) Regras e limites à elegibilidade de despesa;
 - f) Despesas não elegíveis;
 - g) Condições de atribuição de incentivos, designadamente outras taxas e montantes máximos.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas decorrerá no prazo máximo de 50 dias úteis contado desde a data limite de apresentação de candidatura.
2. No prazo de análise referido no n.º 1 inclui-se a solicitação ao candidato, sempre que necessário, de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis contado a partir do dia seguinte ao da formulação do pedido, findo o qual a ausência de resposta determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Artigo 13.º

Processo de decisão

1. Após a análise das candidaturas, os Serviços Municipais enviam à Câmara Municipal as propostas de decisão para apreciação.
2. Os projetos são hierarquizados, com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, por ordem crescente de investimento elegível do projeto, sendo selecionados até ao limite orçamental, sem prejuízo de o referido limite poder ser reforçado, por decisão da Câmara Municipal.
3. Os projetos que, no âmbito de uma fase, são considerados elegíveis, mas não selecionados, não transitam para a fase seguinte.
4. A decisão relativa ao pedido de concessão do incentivo é notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias a contar da data da sua emissão e publicada na página eletrónica da Câmara Municipal.

- 
5. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à atribuição do incentivo requerido, os candidatos podem no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação da decisão na página eletrônica da Câmara Municipal, pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
 6. Os projetos que, em virtude de reapreciação resultante das alegações apresentadas ao abrigo do número anterior, venham a obter uma pontuação que lhes teria permitido a inclusão no conjunto de projetos selecionados, são apoiados.

Artigo 14.º

Formalização da concessão do incentivo

1. A formalização da concessão de incentivos é feita através de contrato.
2. O contrato é submetido pelo beneficiário junto da Câmara Municipal, conjuntamente com todos os elementos que permitam comprovar as condições de acesso, de elegibilidade e de aprovação aplicáveis nos termos do presente Regulamento.
3. A não celebração do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contado desde a data de publicação da decisão de concessão do incentivo na página eletrônica da Câmara Municipal, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.
4. A não apresentação, pelo beneficiário, de pedidos de pagamento válidos nos seis meses seguintes ao termo do prazo de execução do projeto, definido na alínea c) do artigo 6.º, determina a caducidade do contrato.

Artigo 15.º

Pagamentos

1. O pagamento do incentivo é processado nos termos definidos por deliberação da Câmara Municipal.
2. Os pagamentos, pelo beneficiário, das despesas do projeto devem ser efetuados, exclusivamente, através de meio bancário que permita identificar inequivocamente que o destinatário do pagamento corresponde à entidade fornecedora.

Capítulo III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
 - b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e de segurança social;
 - c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo da execução, fiscalização e encerramento do projeto;
 - d) Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua realização pontual;
 - e) Manter as condições legais exigíveis ao exercício da respetiva atividade no estabelecimento alvo do incentivo;
 - f) Manter a situação regularizada perante a Câmara Municipal;



- g) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
 - h) Manter, na empresa, um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
 - i) Os beneficiários devem publicitar no local de realização do projeto, a concessão do incentivo financeiro, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal;
 - j) Comprovar o pagamento da despesa correspondente aos adiantamentos efetuados contra fatura nos prazos definidos para o efeito;
 - k) Manter os pressupostos de avaliação que deram origem à seleção do projeto, nomeadamente no que respeita à pontuação final do projeto.
2. Os beneficiários obrigam-se a não afetar a outras finalidades, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia da Câmara Municipal, bem como a manter o estabelecimento em funcionamento e os postos de trabalho criados no âmbito do projeto, até três anos contados após a data de encerramento do contrato de concessão do incentivo financeiro.

Artigo 17.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto são efetuados com base nos seguintes procedimentos:
- a) A verificação financeira do projeto tem por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo beneficiário e ratificada por um TOC, de acordo com o regime aplicável à contabilidade da empresa em causa, através da qual confirma a realização das despesas de investimentos, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o SNC;
 - b) A verificação da concretização física do projeto tem por base um relatório de execução do projeto, da responsabilidade dos Serviços Municipais, tendo em vista confirmar que o investimento foi realizado e que os objetivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes da candidatura.
2. Para efeitos da determinação das datas de início e de conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e da última fatura imputável ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura excecionalmente abrangidas pelo incentivo nos termos da alínea c) do artigo 5.º.
3. Em sede de execução, é aceite uma tolerância não prorrogável de três meses para a conclusão do projeto, sendo não comparticipáveis as despesas realizadas para além deste prazo, podendo estas ser consideradas para efeito da pontuação final do projeto.
4. A verificação dos projetos de investimento pela Câmara Municipal pode ser feita por amostragem.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Câmara Municipal, desde que se verifique qualquer das seguintes situações:

10



- a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, dos objetivos e obrigações legais e contratuais, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão, bem como a pontuação final do projeto;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das respetivas obrigações legais e fiscais;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.
2. A resolução do contrato implica devolução do montante do incentivo já recebido no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos.
 3. Quando a resolução se verificar pelo motivo referido no n.º 1, o beneficiário fica impedido de candidatar-se a apoios desde a data da resolução até cinco anos, a contar da data da devolução integral dos incentivos.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO A

Situação económica e financeira equilibrada e financiamento adequado por capitais próprios

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, considera-se que os beneficiários dos projetos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem, um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,10, calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \text{Cap_PPE} / \text{Ativo_E}$$

em que:

Cap_PPE = Capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos, desde que estes



venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

Ativo_E = Ativo da empresa.

2. Para o cálculo dos indicadores referidos no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de candidatura.
3. No caso de insuficiência de capital próprio, o beneficiário poderá demonstrar até ao momento da assinatura do contrato, a realização dos aumentos de capital social ou prestações suplementares, que permitam suprir o capital em falta e cumprir o rácio referido no n.º 1, não podendo estes valores ser considerados para efeitos do número seguinte.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 6.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20% de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{NCP} = \text{Cap_PPF} / \text{Inv_Eleg}$$

em que:

Cap_PPF = Novos capitais próprios para financiamento do projeto, incluindo

aumentos de capital, prestações suplementares e suprimentos de sócios, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projeto. Podem ser considerados para este efeito os capitais próprios que ultrapassem 20 % do ativo total líquido do ano anterior ao da candidatura.

Inv_Eleg = Montante do investimento elegível do projeto.

5. A demonstração da realização dos aumentos de capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos, que sejam necessários para o cumprimento do rácio definido no número anterior face ao investimento elegível executado, deverá ser efetuada até à avaliação final do projeto por parte da Câmara Municipal.

**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ****Edital n.º 29/2020**

Sumário: Abertura de um período de consulta pública do projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez.

Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2019, deliberou submeter a consulta pública o projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez, para recolha de sugestões e durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez no Serviço de Atendimento Público da Câmara Municipal, sita na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, durante o período de expediente e permanentemente na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos(as) os(as) interessados(as) a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, entregues presencialmente no Serviço de Atendimento Público, desta edilidade, entre as 09h00m e as 12h15m, e entre as 14h00m e as 16h30m, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cmav.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Faustino Gomes Soares*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, o subscrevo.

29 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *João Manuel do Amaral Esteves*, Dr.

Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez**Preâmbulo**

Considerando a importância económica e social do comércio na rede empresarial do concelho de Arcos de Valdevez e o potencial acrescido pelo aumento do fluxo de consumidores do concelho e das áreas limítrofes e de visitantes é necessário promover a revitalização do seu tecido social e económico.

A dinamização e revitalização da atividade comercial potencia o desenvolvimento integrado do concelho. O comércio, nomeadamente o tradicional, necessita de modernização e requalificação comercial e funcional que permita a fixação e a atração de novos clientes e de novos mercados, promova a criação de emprego e gere rendimento.

O Município de Arcos de Valdevez tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Concelho, devendo assumir a sua função de facilitador da sua atuação;

A promoção do desenvolvimento, como atribuição do Município, ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterações posteriores (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

De acordo com o artigo 33.º, n.º 1 alíneas *u*) e *ff*) da referida Lei n.º 75/2013, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra



de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.»

Nesse sentido a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez propõe a aprovação do Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto a criação do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez.

2 — Este programa destina-se a apoiar a criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas de comércio no concelho de Arcos de Valdevez.

Artigo 3.º

Beneficiários dos projetos

Podem beneficiar dos incentivos as micro e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, cuja atividade principal se insira na divisão 47 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, excluindo:

- a) A subclasse 47300 (Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados);
- b) A subclasse 47790 (Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados);
- c) A subclasse 47770 (Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados), quando associada à subclasse 47790 (Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados) ou à secção K (Atividades financeiras e de seguros);
- d) A subclasse 47810 (Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco);
- e) A subclasse 47820 (Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares);
- f) A subclasse 47890 (Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos).

Artigo 4.º

Condições específicas de elegibilidade do beneficiário

1 — O beneficiário do projeto deve satisfazer as seguintes condições de acesso:

- a) Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;



- b) Apresentar, à data da candidatura, uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro definido no Anexo A do presente regulamento;
- c) Ter sede fiscal no concelho de Arcos de Valdevez;
- d) Encontrar-se legalmente constituído;
- e) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- f) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- g) Ter dado início da atividade, para efeitos fiscais;
- h) Possuir o estatuto de micro e pequena empresa, obtido através da certificação eletrónica prevista do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através da página eletrónica do IAPMEI.

2 — As condições de elegibilidade do beneficiário, previstas no número anterior, são reportadas à data da candidatura.

3 — O beneficiário deve apresentar os comprovativos das condições previstas no artigo 11.º do enquadramento nacional e nas alíneas a) a d) do n.º 1 no prazo de 20 dias úteis após a publicação da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 5.º

Condições específicas de elegibilidade dos projetos

O projeto deve cumprir as seguintes condições:

- a) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto, incluindo, pelo menos, 20 % do montante do investimento elegível em capitais próprios, conforme previsto no Anexo A do presente regulamento;
- b) Possuir um prazo de execução até 12 meses a contar da data da publicação na página eletrónica da Câmara Municipal, da decisão de concessão do incentivo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º;
- c) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção das despesas relativas aos estudos, projetos e processo de candidatura, desde que realizados há menos de seis meses;
- d) Corresponder a um investimento mínimo elegível de 5.000 € (cinco mil euros);
- e) Ter os projetos de arquitetura aprovados para efeito de execução do projeto, quando a sua aprovação seja exigida por lei;

Artigo 6.º

Despesas Elegíveis dos projetos

1 — Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se despesas elegíveis a afetar ao projeto objeto da candidatura, as relativas às seguintes Áreas de Investimento:

- a) Requalificação da fachada, remodelação da área de venda ao público no interior do estabelecimento e aquisição de toldos ou reclamos para colocação no exterior do estabelecimento;
- b) Aquisição de equipamentos e *software* para suporte à atividade comercial, nomeadamente, introdução de tecnologias de informação e comunicação, equipamentos e sistemas de segurança, dinamização de serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários;
- c) Aquisição de equipamentos e mobiliário que se destinem a áreas de venda ao público, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos;
- d) Aquisição de equipamentos, *software* e conceção de conteúdos destinados à criação ou dinamização da presença na Internet através de espaços virtuais de divulgação da oferta e de comércio eletrónico, para complemento à oferta existente no estabelecimento comercial;
- e) Despesas com assistência técnica específica que tenha como objetivo o aumento da atratividade dos espaços de atendimento para o cliente, nomeadamente nas áreas da decoração, design de interiores, vitrinismo e tradução de conteúdos para língua estrangeira;



f) Despesas com a criação e proteção da propriedade industrial, nomeadamente, o desenvolvimento de insígnias ou marcas e os custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial, designadamente taxas, pesquisas, anuidades e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;

g) Estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura e de especialidades e processo de candidatura.

2 — As despesas com aquisições de bens e serviços só são elegíveis se cumprirem com os seguintes requisitos:

a) As aquisições devem ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo a Câmara Municipal, proceder à respetiva adequação dos valores;

b) As aquisições devem ser efetuadas em condições de mercado a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos.

Artigo 7.º

Despesas não elegíveis dos projetos

1 — As despesas não elegíveis são as seguintes:

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Juros durante o período de realização do investimento;
- f) Fundo de maneio;
- g) Trabalhos da empresa para ela própria;
- h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- k) Aquisição de marcas;
- l) Equipamentos de venda automática a colocar fora do estabelecimento objeto do projeto;
- m) Despesas de funcionamento do beneficiário relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- n) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.

2 — As aquisições de bens e serviços não são elegíveis se forem efetuadas a entidades com as quais o beneficiário, as empresas aderentes ou os respetivos dirigentes e familiares de primeiro grau, possuam ligações diretas ou indiretas de capital.

Artigo 8.º

Incentivos a conceder dos projetos

1 — O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 50 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de 10.000 euros por projeto.

2 — Adicionalmente ao incentivo referido no número anterior, o projeto pode beneficiar de uma majoração de 10 % do valor do incentivo apurado se a Pontuação Final (PF) for superior ou igual a 85 pontos.



3 — O projeto deve ter uma Pontuação Final (PF) superior a 50 pontos para ser apoiado.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de avaliação dos projetos

1 — Os projetos são avaliados com base nos seguintes critérios:

a) Critério A — grau de integração do projeto face às áreas de investimento definidas no n.º 1 do artigo 6.º, classificado da seguinte forma:

i) Pontuação correspondente às áreas de investimento com despesa elegível:

Áreas de Investimento	Pontuação
5 ou mais	100
3 a 4	70
2	40
1	20
Outras situações	0

ii) As áreas de investimento definidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º apenas são consideradas para este efeito, caso cada uma delas corresponda a pelo menos 10 % do investimento elegível do projeto;

b) Critério B — criação líquida de postos de trabalho, classificada da seguinte forma:

i) Pontuação correspondente ao número de postos de trabalho criados pela empresa:

Postos de trabalho	Pontuação
3 ou mais	100
2	80
1	50
Outras situações	0

ii) A criação líquida de postos de trabalho na empresa é calculada através da diferença entre o número de postos de trabalho existente no final do segundo mês após a conclusão do projeto e o número de postos de trabalho existente no final do mês anterior ao da data de abertura da fase de candidaturas.

c) Critério C — caráter inovador do projeto, aferido da seguinte forma:

i) Na candidatura os beneficiários devem demonstrar o enquadramento do projeto nas seguintes prioridades de desenvolvimento:

Valorizar a identidade regional e os recursos locais e a promoção do comércio tradicional.

Participar em redes comerciais ligadas à comercialização de produtos de marca própria ou produtos locais;

Introduzir conceitos inovadores de comercialização face às práticas habituais na atividade comercial em causa, nomeadamente implementar mecanismos de interação eletrónica com o cliente no espaço de venda através de dispositivos móveis ou portáteis.



ii) Pontuação correspondente ao número de prioridades abrangidas pelo projeto:

	Prioridades abrangidas	Pontuação
Três prioridades		100
Duas prioridades		80
Uma prioridade		40
Nenhuma Prioridade		0

2 — A pontuação final (PF) do projeto é calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,4 \times A + 0,3 \times B + 0,3 \times C$$

CAPÍTULO II

Procedimento, execução e fiscalização

Artigo 10.º

Competências

1 — Compete aos Serviços da Câmara Municipal:

- Receber e registar as candidaturas dos beneficiários;
- Verificar as condições de elegibilidade previstas nos artigos 4.º e 5.º;
- Analisar a viabilidade económica e financeira dos projetos;
- Determinar o valor do incentivo financeiro a conceder ao projeto.
- Ordenar por ordem decrescente em função da pontuação final do projeto (PF).
- Submeter ao Executivo Municipal listagens com as propostas de decisão relativas às candidaturas;
- Publicar as decisões sobre as candidaturas na página eletrónica da câmara municipal;
- Validar os contratos submetidos pelos beneficiários para formalização da concessão dos incentivos financeiros;
- Analisar os pedidos de pagamento de incentivo e proceder ao pagamento dos incentivos apurados;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos investimentos e a utilização dos incentivos recebidos nos projetos;
- Proceder ao encerramento dos projetos.

2 — Para efeitos de execução das competências referidas no número anterior, a Câmara Municipal, pode recorrer ao parecer ou celebrar protocolos com entidades externas.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1 — O presente programa de apoio tem carácter anual, podendo ser renovado por iguais períodos.

2 — O limite da dotação orçamental do programa será definido por deliberação da Câmara Municipal.

3 — O aviso de abertura de cada candidatura deve integrar, nomeadamente, os elementos relativos a cada concurso referidos na deliberação da Câmara Municipal previsto no número seguinte.

4 — As candidaturas são apresentadas através do envio pela via eletrónica, utilizando o formulário eletrónico disponível na página eletrónica da Câmara Municipal.

5 — As condições específicas das candidaturas são definidas por deliberação da Câmara Municipal, nomeadamente, datas de candidaturas, beneficiários, datas de publicação das decisões e dotações orçamentais.



6 — Na deliberação a que se refere o número anterior podem ser definidas condições adicionais às disposições do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Valores mínimos de pontuação final, abaixo dos quais os projetos são considerados não selecionados, independentemente da dotação orçamental da fase;
- b) Limite aos setores de atividade beneficiários;
- c) Limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário;
- d) Condições de elegibilidade do beneficiário ou do projeto;
- e) Regras e limites à elegibilidade de despesa;
- f) Despesas não elegíveis;
- g) Condições de atribuição de incentivos, designadamente outras taxas e montantes máximos.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas decorrerá no prazo máximo de 50 dias úteis contado desde a data limite de apresentação de candidatura.

2 — No prazo de análise referido no n.º 1 inclui-se a solicitação ao candidato, sempre que necessário, de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis contado a partir do dia seguinte ao da formulação do pedido, findo o qual a ausência de resposta determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Artigo 13.º

Processo de decisão

1 — Após a análise das candidaturas, os Serviços Municipais enviam à Câmara Municipal as propostas de decisão para apreciação.

2 — Os projetos são hierarquizados, com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, por ordem crescente de investimento elegível do projeto, sendo selecionados até ao limite orçamental, sem prejuízo de o referido limite poder ser reforçado, por decisão da Câmara Municipal.

3 — Os projetos que, no âmbito de uma fase, são considerados elegíveis, mas não selecionados, não transitam para a fase seguinte.

4 — A decisão relativa ao pedido de concessão do incentivo é notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias a contar da data da sua emissão e publicada na página eletrónica da Câmara Municipal.

5 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à atribuição do incentivo requerido, os candidatos podem no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação da decisão na página eletrónica da Câmara Municipal, pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Os projetos que, em virtude de reapreciação resultante das alegações apresentadas ao abrigo do número anterior, venham a obter uma pontuação que lhes teria permitido a inclusão no conjunto de projetos selecionados, são apoiados.

Artigo 14.º

Formalização da concessão do incentivo

1 — A formalização da concessão de incentivos é feita através de contrato.

2 — O contrato é submetido pelo beneficiário junto da Câmara Municipal, conjuntamente com todos os elementos que permitam comprovar as condições de acesso, de elegibilidade e de aprovação aplicáveis nos termos do presente Regulamento.



3 — A não celebração do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contado desde a data de publicação da decisão de concessão do incentivo na página eletrónica da Câmara Municipal, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

4 — A não apresentação, pelo beneficiário, de pedidos de pagamento válidos nos seis meses seguintes ao termo do prazo de execução do projeto, definido na alínea c) do artigo 6.º, determina a caducidade do contrato.

Artigo 15.º

Pagamentos

1 — O pagamento do incentivo é processado nos termos definidos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os pagamentos, pelo beneficiário, das despesas do projeto devem ser efetuados, exclusivamente, através de meio bancário que permita identificar inequivocamente que o destinatário do pagamento corresponde à entidade fornecedora.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e de segurança social;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo da execução, fiscalização e encerramento do projeto;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua realização pontual;
- e) Manter as condições legais exigíveis ao exercício da respetiva atividade no estabelecimento alvo do incentivo;
- f) Manter a situação regularizada perante a Câmara Municipal;
- g) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- h) Manter, na empresa, um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
- i) Os beneficiários devem publicitar no local de realização do projeto, a concessão do incentivo financeiro, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal;
- j) Comprovar o pagamento da despesa correspondente aos adiantamentos efetuados contra fatura nos prazos definidos para o efeito;
- k) Manter os pressupostos de avaliação que deram origem à seleção do projeto, nomeadamente no que respeita à pontuação final do projeto.

2 — Os beneficiários obrigam-se a não afetar a outras finalidades, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia da Câmara Municipal, bem como a manter o estabelecimento em funcionamento e os postos de trabalho criados no âmbito do projeto, até três anos contados após a data de encerramento do contrato de concessão do incentivo financeiro.



Artigo 17.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto são efetuados com base nos seguintes procedimentos:

a) A verificação financeira do projeto tem por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo beneficiário e ratificada por um TOC, de acordo com o regime aplicável à contabilidade da empresa em causa, através da qual confirma a realização das despesas de investimentos, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o SNC;

b) A verificação da concretização física do projeto tem por base um relatório de execução do projeto, da responsabilidade dos Serviços Municipais, tendo em vista confirmar que o investimento foi realizado e que os objetivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes da candidatura.

2 — Para efeitos da determinação das datas de início e de conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e da última fatura imputável ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura excecionalmente abrangidas pelo incentivo nos termos da alínea c) do artigo 5.º

3 — Em sede de execução, é aceite uma tolerância não prorrogável de três meses para a conclusão do projeto, sendo não comparticipáveis as despesas realizadas para além deste prazo, podendo estas ser consideradas para efeito da pontuação final do projeto.

4 — A verificação dos projetos de investimento pela Câmara Municipal pode ser feita por amostragem.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Câmara Municipal, desde que se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, dos objetivos e obrigações legais e contratuais, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão, bem como a pontuação final do projeto;

b) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das respetivas obrigações legais e fiscais;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.

2 — A resolução do contrato implica devolução do montante do incentivo já recebido no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos.

3 — Quando a resolução se verificar pelo motivo referido no n.º 1, o beneficiário fica impedido de candidatar-se a apoios desde a data da resolução até cinco anos, a contar da data da devolução integral dos incentivos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.



Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO A

Situação económica e financeira equilibrada e financiamento adequado por capitais próprios

1 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, considera-se que os beneficiários dos projetos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem, um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,10, calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \text{Cap_PPE} / \text{Ativo_E}$$

em que:

Cap_PPE = Capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

Ativo_E = Ativo da empresa.

2 — Para o cálculo dos indicadores referidos no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de candidatura.

3 — No caso de insuficiência de capital próprio, o beneficiário poderá demonstrar até ao momento da assinatura do contrato, a realização dos aumentos de capital social ou prestações suplementares, que permitam suprir o capital em falta e cumprir o rácio referido no n.º 1, não podendo estes valores ser considerados para efeitos do número seguinte.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 6.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20 % de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

$$NCP = \text{Cap_PPF} / \text{Inv_Eleg}$$

em que:

Cap_PPF = Novos capitais próprios para financiamento do projeto, incluindo aumentos de capital, prestações suplementares e suprimentos de sócios, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projeto. Podem ser considerados para este efeito os capitais próprios que ultrapassem 20 % do ativo total líquido do ano anterior ao da candidatura.

Inv_Eleg = Montante do investimento elegível do projeto.

5 — A demonstração da realização dos aumentos de capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos, que sejam necessários para o cumprimento do rácio definido no número anterior face ao investimento elegível executado, deverá ser efetuada até à avaliação final do projeto por parte da Câmara Municipal.

312834275